

À DIPLEN
Distribui aos stas.
Deputados

19-09-2025



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Entrada na Mesa
Data 19/9/2025
Hora 10h35
...O Presidente...

ANUNCIADO
O Presidente

Projeto de Lei n.º 10/VI (3ª)

Regime Jurídico de Segurança Social dos Titulares dos Órgãos de Soberania

Parecer relativo ao pedido de processo de urgência

I - INTRODUÇÃO

1. O pedido de processo de urgência é formulado na Exposição de Motivos da proposta de lei, na sua parte final.
2. Ao abrigo do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça para emissão do respetivo parecer.
3. Nos termos do disposto no RPN, o pedido é apreciado pela comissão competente, que é esta Comissão, que elabora um parecer fundamentado, no prazo de 24 horas (artigo 97.º, n.º 3).
4. Baixou a esta Comissão no dia 18 de Setembro de 2025.

II- APRECIÇÃO

5. As bancadas parlamentares reunidas no dia 17 de Setembro último assumiram o compromisso de realizar, o mais tardar até dia 25 de Setembro corrente, o Debate na Generalidade de uma lei versando a extinção da pensão mensal vitalícia dos membros dos órgãos de soberania.
6. O presente projeto de lei visa dar satisfação àquele compromisso assumido pelas bancadas parlamentares.
7. Em face daquele compromisso e, particularmente, da data estabelecida para o Debate na Generalidade, não se pode chegar a outra conclusão que não a de que este processo deve tramitar em regime de urgência.

Parecer sobre pedido de processo de urgência

PJL n.º 10/VI (3ª) – Regime Jurídico de Segurança Social dos Titulares dos Órgãos de Soberania Segunda

Página 1 de 2

Ag
i

8. Não só deve tramitar em regime de urgência, como também deve tramitar expeditamente e ser concluída em curto prazo, porque nos primeiros dias do mês de Outubro terá lugar o início do processo de apreciação e aprovação do Orçamento Geral do Estado.

IV – PARECER

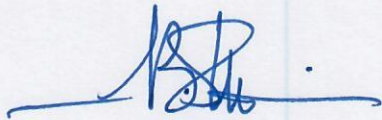
Com base no que acima fundamenta, é parecer desta Comissão que:

9. O pedido de processo de urgência deve ser aprovado.
10. Aprovado o pedido de urgência, deve ser afastada a *vacatio* de 7 dias até à discussão e votação na generalidade (artigo 106.º do Regimento do Parlamento Nacional).

V – APROVAÇÃO

O presente parecer foi aprovado na reunião da Comissão de sexta-feira, dia 19 de Setembro de 2025, com 9 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

O Relator,



Deputado Albino da Silva

O Presidente da Comissão,



Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Excelentíssimo o Senhor
Presidente do Parlamento Nacional em
exercício
Alexandrino Afonso Nunes

Data: 19 de setembro de 2025.

N/referência: 03/VI/3ª/2025/ COM.A

N/Processo:

V/referência:

Assunto: Remeça o Parecer do pedido de urgência, sobre PJJ N.º 10/V (3ª) do
Regime Jurídico de Segurança Social dos Titulares dos Órgão de Soberania.

Excelência,

Venho, por este meio, remeter a Vossa Excelência, o Parecer do pedido de urgência, sobre PJJ N.º 10/V (3ª) do Regime Jurídico de Segurança Social dos Titulares dos Órgão de Soberania, que foi aprovada na reunião extraordinária da Comissão A na sexta-feira, dia 19 de setembro de 2025, na sala da Comissão, com votos 9 a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão A

Patrocínio Fernandes dos Reis